Secretaria Municipal de Cultura
Nº 79
Santarem - PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 014/2016 - SEMC

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº 004/2016 – SEMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E P A M FERREIRA SERVIÇOS – ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** pessoa jurídica de direito publico, com sede na Rua do Imperador, 640, Prainha, neste ato representado por seu titular o Sr. Raimundo Nonato Aguiar Oliveira Dec. nº 016/2013-SEMAD, brasileiro, solteiro, titular do RG n°1378011-SEGUP/PA e CPF n° 247.993.602-30, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a **Empresa P A M Ferreira Serviços – ME,** CNPJ Nº 18.456.304/0001-23, localizada na Rua Vera Paz, nº 12, Floresta, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Airton Ponte Aguiar**, portador do RG nº 1852267 PC/PA e CPF/MF nº 338.719.572-91, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.1 – O presente Instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Serviços de Segurança Desarmada para atender as necessidades de eventos da Secretária Municipal de Cultura -** discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R$	TOTAL R$
01.	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDER AOS EVENTOS DO MUNICIPIO ATRAVÉS DA SEMC.	UNID.	225	105,00	23.625,00
TOTAL					23.625,00

CLÁUSULA II – Do preço e das Condições de Pagamento

2.1 – O preço ajustado para execução do presente contrato é no valor de R$ 23.625,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), o pagamento será em moeda corrente do

Secretaria Municipal de Cultura
Nº 80
Santarém - PA

2.1 – O preço ajustado para execução do presente contrato é no valor de R$ 23.625,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), o pagamento será em moeda corrente do país até 30 dias a contar da certificação de que o serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III – Da vigência

3.1 – A vigência do objeto deste contrato é a partir da assinatura deste até dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período dos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 – A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – Do Prazo de Execução dos Serviços

I– A equipe de segurança deverá apresentar-se no local do evento com antecedência de no mínimo uma hora.

III – O objeto do presente certame deverá ser realizado em conformidade com o calendário fornecido pela SEMC.

CLÁUSULA V - Da Dotação Orçamentária

5.1 – Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura com as seguintes dotações:

Secretária Municipal de Cultura - SEMC
13.392.00062.141(1343)3.3.90.39.00.00 – Apoio a Eventos Sociais e Culturais

CLÁUSULA VI – Do Reajustamento de Preço

6.1 – CONTRATANTE E CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII – Das Obrigações

7.1 – Caberá ao CONTRATANTE:

a) providenciar a liberação do espaço onde acontecerão os eventos, junto aos órgãos competentes que se fizerem necessário.

b) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Núcleo Setorial de Administração e Finanças através do servidor **Raimundo Carlos de Lima Macedo Junior**.

c) cumprimento das clausulas aqui estabelecidas.

7.2 – Caberá ao CONTRATADO:

a) Fornecer os serviços no prazo previsto;

Secretaria Municipal de Cultura
Nº 81
Santarém - PA

b) responder por todas as despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, encargos trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
c) responsabilizar-se pela qualidade do Serviço prestado;
e) não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
f) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA VIII – Da Rescisão Contratual

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Cultura ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – Das Sanções e Penalidades

9.1 – As aplicações das penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Cultura, obedecidos aos dispostos nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.
9.2 – No caso da CONTRATADA não cumprir aos preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
b.1) Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços, se a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na licitação;
b.2) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções prevista neste edital, no contrato e na legislação vigente;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato;
d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA X – Norma aplicada

10.1 – Aplica-se o presente contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações

Secretaria Municipal de Cultura
Nº 89
Santarém - PA

posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 004/2016 – SEMC.

CLÁUSULA XI – Do Foro

I – Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidas pela Prefeitura de Santarém ou Secretaria Municipal de Cultura. E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADO com os termos, condições e cláusulas contratuais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas presente para que produza efeitos legais.

Santarém (PA), 26 de agosto de 2016.

Raimundo Nonato Aguiar Oliveira
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº.016/2013 – SEMAD
CONTRATANTE

P A M FERREIRA SERVIÇOS – ME
CNPJ Nº 18.456.304/0001-23
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Adelcimei Q. de Carvalho CPF: 515.505.209-53

Raimundo Carlos de Lima Macêdo CPF: 587.163.782-53